



## **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette  
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

### **RESPOSTA TÉCNICA**

#### **IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO**

**SOLICITANTE:** MM. Juiza de Direito Dra. Maria Isabela Freire Cardoso

**PROCESSO Nº.:** 0433180247317

**SECRETARIA:** 1ª UJ - 2º JD

**COMARCA:** Montes Claros

**REQUERENTE:** J. R. A. M.

**IDADE:** 78 anos

**PEDIDO DA AÇÃO:** Nutren Senior,

**DOENÇA(S) INFORMADA(S):** F20.9, R 54

**FINALIDADE / INDICAÇÃO:** Esquizofrenia com dificuldade alimentar

**REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL:** CRM 70.518

**RESPOSTA TÉCNICA:** 2017.000622

**II – PERGUNTAS DO JUÍZO:** Solicita-se informações acerca do suplemento alimentar pretendido, a patologia apresentada, bem como, sobre o tratamento prescrito e a competência para o seu fornecimento.

#### **III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:**

Dados do caso conforme relatórios de 15/03/2018, trata-se de JRAM, 78 anos com diagnóstico de esquizofrenia, senilidade com hiporexia com dificuldade de se alimentar devido ao uso de olanzapina e escitalopran. Necessita do uso de Nutren Senior, 5 latas/mês como complemento alimentar.

A esquizofrenia e os transtornos esquizofrênicos constituem um grupo de distúrbios mentais graves, sem sintomas patognomônicos, mas caracterizados por distorções do pensamento e da percepção, por inadequação e embotamento do afeto sem prejuízo da capacidade intelectual. Seu diagnóstico baseia-se na presença de ocorrência destas experiências subjetivas e comportamentos anormais que persistem por pelo menos 1 mês. Suas causas ainda são desconhecidas, mas sabe-se que há uma falha na relação vulnerabilidade versus



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette  
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

estresse, sendo a vulnerabilidade derivada de componente biológico, (genética) interagindo com fatores físicos, ambientais e psicológicos.

A esquizofrenia apresenta curso variável e afeta aproximadamente 0,6% da população, sem diferença entre os sexos. Pode ter recuperação completa em 30% dos casos, remissão incompleta com prejuízo parcial para a vida nos outros 30% e no restante, deterioração importante e persistente da capacidade social, afetiva e laboral. O tratamento é baseado em drogas antipsicóticos e intervenções não farmacológicas. Todos os antipsicóticos, exceto a clozapina, podem ser utilizados no tratamento, em monoterapia, sem ordem de preferência. No Sistema Único de Saúde (SUS) fazem parte do Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica da esquizofrenia (PCDT) as drogas:: clozapina, risperidona, quetiapina, ziprasidona, olanzapina, clorpromazina e haloperidol.

A olanzapina é indicada para o tratamento agudo e de manutenção da esquizofrenia e psicoses, com sintomas positivos (hostilidade, desconfiança, delírios, alucinações); e/ou negativos (afeto diminuído, pobreza de linguagem e isolamento emocional/social). Os efeitos colaterais mais comuns (10% dos casos) são ganho de peso, hipotensão ortostática, sonolência, aumento da prolactina, aumento dos níveis de colesterol total, triglicérides e glicose.

Escitalopran é um medicamento da classe dos inibidores seletivos da recaptação de serotonina (ISRS), classe do grupo dos antidepressivos. Apresenta com efeitos colaterais mais comuns (em 10% dos casos): aumento ou diminuição do apetite; ansiedade, inquietude, sonhos anormais, insônia, sonolência diurna, tonturas, bocejos, tremores, sensação de agulhadas na pele; diarreia, constipação, vômitos, boca seca.

No SUS, o **Programa de Saúde da Família** dispõe de suporte psiquiátrico, visando atender as necessidades geradas por transtornos psicossociais da população a ela referenciada. A inclusão na assistência psiquiátrica, se faz pela procura do usuário a unidade de saúde que dará os encaminhamentos pertinentes



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette  
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

às necessidades apresentadas de modo a melhor atender ao quadro do usuário.

O **SUS**, não trata as dietas e insumos como medicamentos, assim, **não existe legislação nacional determinando o fornecimento de dieta industrializada para uso domiciliar**. Existem regulamentações loco-regionais, como a de Belo Horizonte, com diretrizes para regulamentar a disponibilização de dieta industrializada, apenas em situação excepcional, cientificamente justificada e se esgotadas todas as outras alternativas terapêuticas.

**A terapia enteral (TNE)** consiste de procedimentos que permitem a administração de nutrientes pelo trato digestivo por via oral, sondas ou ostomias, visando manter e/ou recuperar o estado nutricional do paciente. **Devem ser orientadas por nutricionista, a quem cabe determinar o tipo e volume de dieta necessária a cada caso.**

**As dietas enterais variam quanto a seu tipo em artesanal ou industrial. As dietas artesanais** são produzidas diariamente em condições rigorosas de higiene, sob orientação de nutricionista, a partir de produtos in natura, cozidos, ou não, triturados e peneirados. **Contêm proteínas, vitaminas, carboidratos e sais minerais em proporção adequada as necessidades estabelecidas, podendo ter sua composição modificada de modo a suplementar as necessidades dos pacientes, inclusive com componentes industrializados. Apresentam como vantagem o baixo custo em relação as industrializadas, maior concentração de probióticos e maior sensação de estar alimentado, devendo ser a primeira opção para o uso domiciliar.** Tem o inconveniente de necessitar de manipulação em condições sanitárias adequadas para evitar sua contaminação.

As dietas industrializadas são regulamentadas pela ANVISA e contêm macro e micronutrientes em proporções padronizadas conforme seu tipo. A dieta padrão contém proteínas, lipídios, carboidratos, vitaminas e minerais, necessários à nutrição de pessoas normais. As dietas industrializadas apresentam custo mais



## **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette  
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

elevado, maior controle de qualidade sanitária, composição química definida e maior comodidade de preparação. Entretanto do ponto de vista de efeito nutricional, se comparadas à dieta artesanal, têm o mesmo efeito. Assim as dietas artesanais ou industrializadas podem ser usadas indistintamente, com o mesmo benefício nutricional.

**Conclusão:** no caso em tela, é importante frisar que há pouca informação quanto ao quadro clínico do paciente, exceto o diagnóstico de senilidade e esquizofrenia, associada a hiporexia gerada pelo uso de medicamentos psiquiátricos. **Diante deste fato, não há como relacionar a dificuldade de se alimentar ao quadro psiquiátrico de esquizofrenia, bem como às drogas utilizadas, já que a olanzapina, tem como efeito colateral o ganho ponderal e o escitalopran é capaz de gerar aumento ou diminuição do apetite .**

Em que pese o relato de falta de apetite do paciente e a necessidade do uso de suplemento alimentar Nutren Senior, não existem evidências literárias que demonstrem superioridade do uso da dieta industrializada em detrimento da artesanal na melhoria da hiporexia ou do estado nutricional. Conforme a literatura se comparadas ambas as dietas, artesanal e industrializada têm o mesmo efeito para fins de nutrição, e a artesanal deve ser a primeira escolha no paciente em atenção domiciliar, já que tem a vantagem de:

- ser mais barata;
- ser rica em compostos bioativos antioxidantes,
- poder ser adaptada a todas as restrições e necessidades nutricionais dos pacientes, inclusive sendo acrescida de suplementos industriais.

No SUS a unidade de saúde de referência da paciente encontra-se apta a atender suas necessidades de saúde por meio dos Programas Saúde da Família e Melhor em Casa fornecendo insumos, assim como apoio assistencial adequados, incluindo suporte psiquiátrico e nutricional.



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette  
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

### **V – REFERÊNCIAS:**

- 1) Perguntas & respostas. Fórmulas para nutrição enteral. Anvisa GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS Gerência de Registro de Alimentos, 1ª edição Brasília, 1 de julho de 2017.
- 2) Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte para dispensação fórmulas alimentares para adulto e idoso ADULTOS E IDOSOS. Disponível em: [http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/files.do?evento=download&urlArqPlc=protocolo\\_dispensacao\\_formulas\\_alimentares\\_adultoseidosos.pdf](http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/files.do?evento=download&urlArqPlc=protocolo_dispensacao_formulas_alimentares_adultoseidosos.pdf).
- 3) PAPADAXIS MA & McPHEE SJ. **Currents Medical Diagnosis & Treatment** 26. ed. New York: Lange Medical Publications, 2017.
- 4) Parecer-técnico do Conselho Federal de Nutricionistas 2012. Disponível em: <http://www.crn8.org.br/noticias/2012/parecertecnico.pdf>.
- 5) Portaria SAS/MS nº 364, de 9 de abril de 2013. Ministério da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Esquizofrenia. 42p. Disponível em: <http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2014/abril/02/pcdt-esquizofrenia.livro-013.pdf>.

### **VI – DATA:**

25/07/2018      NATJUS – TJMG